



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA - AL

LEI Nº 409/2008

Ementa: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, COMO CÂMARA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº- 11.494, de 20 de Junho de 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Alagoas, bem como a Lei Nº- 11.494, de 20 de Junho de 2007 e Plano de Ações Articuladas de Japaratinga – PAR de 15/08/2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Japaratinga – CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Japaratinga será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, como órgão colegiado, de caráter deliberativo, mobilizador, consultivo, propositivo e de

ABL

controle social aos órgãos e instituições da rede municipal de ensino, tendo como finalidades.

- I- contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;
- II- propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar;
- III- acompanhar, controlar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Japaratinga, zelando pela transparência da gestão.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho e aprovado ou revisado por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação das unidades da rede municipal de ensino;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Japaratinga;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da rede municipal, bem como a respeito da política educacional estadual e nacional;
- VII. manter intercâmbio com os demais conselhos dos municípios e do Estado de Alagoas;
- VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da rede municipal de Japaratinga;
- IX. emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas, bem como seu cancelamento;
- X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na Rede Municipal de Educação de Japaratinga;
- XII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
- XIV. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XV. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo:

PK

- XVI. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias específicas das câmaras serão estudadas e debatidas em primeira instância pela respectiva Câmara e, posteriormente referendadas pelo Pleno do Conselho(as câmaras juntas) ou receber deste, pedido de reexame.

§ 3º - A Câmara do FUNDEB terá atenção especial ao controle e fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§4º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas em comissão especial instalada em plenário e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho Pleno e pelos conselheiros presentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (desesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes de pais e alunos deverão ser indicados por assembleias de conselhos escolares, convocadas por órgão responsável e conselho municipal de educação;

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 2 (dois) representante do magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- d) 1 (um) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- e) 1 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente ou equivalente.

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 389, de 24 de julho de 2007

- f) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- h) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- i) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- j) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- k) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- l) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

BL

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada dois anos, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei Nº- 11.494, de 20 de Junho de 2007.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação em qualquer de suas câmaras:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

BL

- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição aberta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – Japaratinga/AL.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Japaratinga deverão residir no Município de Japaratinga.

Art. 11. Os membros do Conselho não perceberão remuneração pela participação no colegiado salvo a título de ajuda de custo.

§1º - O Conselheiro terá direito quando estiver em viagem a serviço, representando o órgão, ou participando de evento educacionais, a percepção de diárias e transporte.

§2º - É obrigatório o comparecimento dos conselheiros a todas as seções ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões, sob pena de perda de mandato, salvo as ausências devidamente justificadas.

Art. 12. O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Japaratinga é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Japaratinga, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - O Pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário.

Art. 13. No prazo de trinta (30) dias da vigência da presente Lei, será aprovado no âmbito do Conselho Pleno, a criação do Regimento interno do Conselho Municipal de

BX



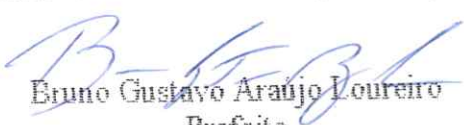
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA - AL

Educação para atender a presente Lei Municipal e ao disposto na Lei Nº- 11.494, de 20 de Junho de 2007.

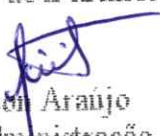
Art. 14. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga, 15 de Dezembro
de 2008.


Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de
Administração da Prefeitura Municipal, em 15 de Dezembro de 2008.


Francisco Nelson Araújo
Secretário de Administração